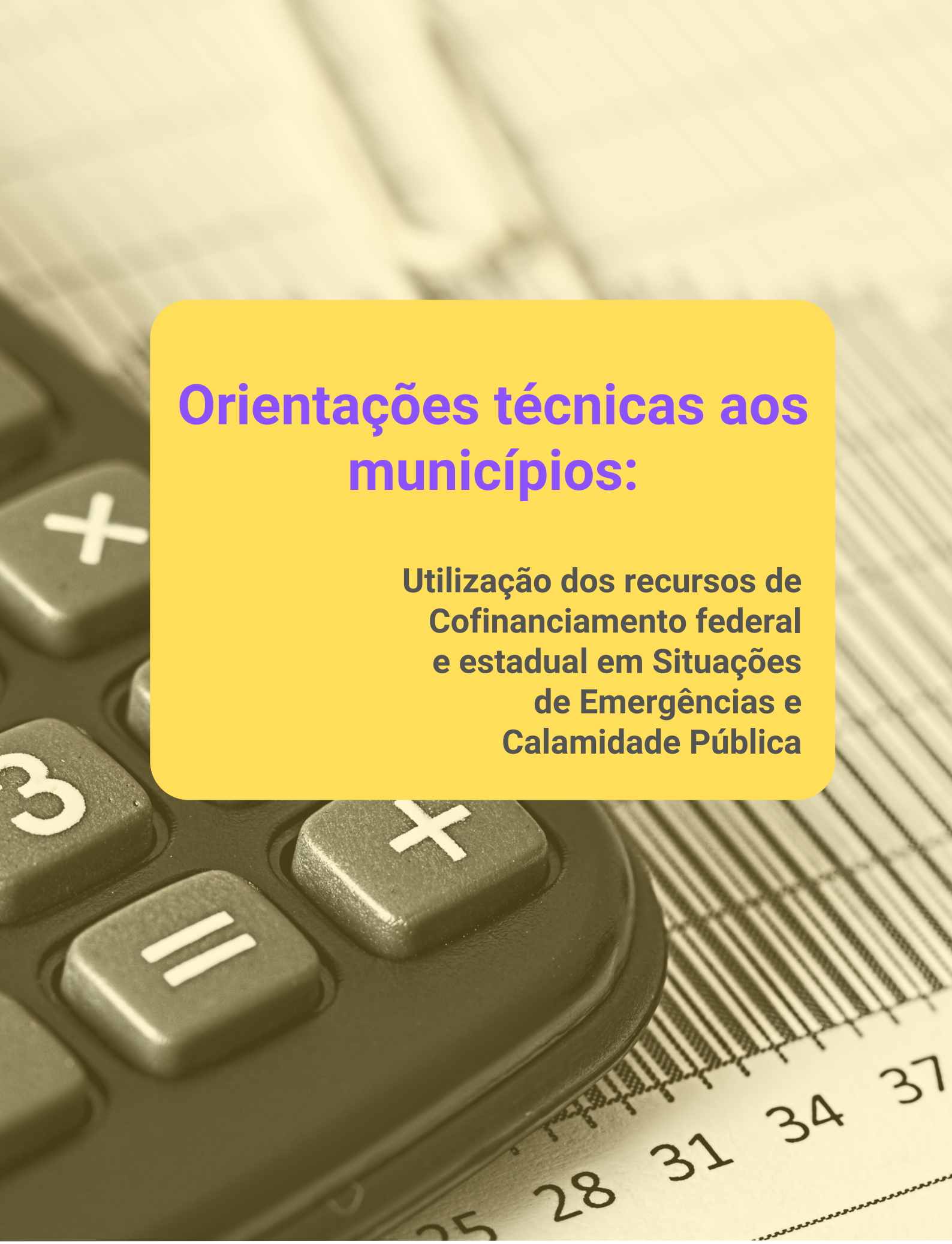

Orientações técnicas aos municípios:

Utilização dos recursos de Cofinanciamento federal e estadual em Situações de Emergências e Calamidade Pública

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

A atuação da política de assistência social em contextos de emergência permite que a população afetada tenha acesso aos serviços básicos disponíveis e seus direitos fundamentais garantidos durante e após a crise, atuando na prestação de serviços que visam à mitigação dos impactos à população atingida, bem como as provisões emergenciais necessárias à sobrevivência em meio à situação de urgência gerada pelo desastre.

O **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências**, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, tem como objetivo promover apoio material e proteção integral à população atingida por eventual situação de emergência ou calamidade pública. A proteção social é realizada através da oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as demandas apresentadas.

Além da atuação emergencial, o trabalho socioassistencial a ser desenvolvido com as famílias e indivíduos atingidos tem como enfoque a garantia das seguranças socioassistenciais e a atuação dos serviços de caráter continuado para o acompanhamento das famílias e indivíduos.

Utilizando o cofinanciamento do SUAS em situações de Calamidades Públicas e Emergências

Recurso Federal - Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) - O recurso do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC deve ser utilizado para as provisões necessárias para o desenvolvimento do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Tipificação, como a compra de alimentos, colchões, vestimentas, materiais de higiene e limpeza, gás, água, colchonetes, roupas de cama, contratação de equipes de apoio e recursos humanos, deslocamento de pessoas, pequenas reformas de abrigos, entre outros.

Atenção! O recurso do PVAC NÃO poderá ser utilizado para concessão de Benefícios Eventuais. Confira como acessar o aceite ao recurso do PVAC: **Clique aqui.**

Recurso Estadual - Piso Mineiro de Assistência Social Fixo (PMAS) - O Piso Mineiro de Assistência Social é o recurso de cofinanciamento estadual para os serviços e benefícios socioassistenciais tipificados aos municípios mineiros. Os recursos do Piso Mineiro podem ser utilizados para as provisões do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências, assim como na concessão de Benefícios Eventuais.

Como utilizar os recursos do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo no Serviço de Calamidade Pública e Emergências e na concessão de Benefícios Eventuais?

Em situações de Calamidade Públicas e Emergências, os recursos do Piso Mineiro poderão ser utilizados com:

DESENVOLVIMENTO SOCIAL MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE ESTADO EFICIENTE.

Para a utilização do Piso Mineiro com Benefícios Eventuais, estes devem estar regulamentados em normativas próprias do município, aprovadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, podendo ser ofertados em bens de consumo, pecúnia e/ou cumulativamente, em caráter provisório e suplementar, desde que respeitados os critérios dispostos na **Resolução CEAS nº 648/2018.**

Os Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. **(Ver publicação Orientações técnicas sobre os benefícios Eventuais no SUAS).**

Nesses casos, é possível o custeio vinculado às provisões que garantam as seguranças afiançadas pelo SUAS, quais sejam, a segurança de Acolhida, de Renda, de Convívio ou vivência familiar, comunitária e social; Desenvolvimento de autonomia; e de Apoio e auxílio.

Nesse sentido, para a proteção da Assistência Social em situações de emergência com os benefícios eventuais, no âmbito da segurança de sobrevivência, deve-se prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos sobre a autonomia das famílias e indivíduos atingidos, enquanto em relação à segurança de acolhida, deve-se garantir por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e de Emergências, quando houver o serviço, o direito ao abrigo e a recuperação da própria segurança do convívio, que, por sua vez, deve garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária.

IMPORTANTE :

Conforme o artigo 22 da **Resolução CEAS nº 648/2018**., não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio – TFD, uniformes e materiais escolares, materiais de Construção, **pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.**

Nesses casos, o gestor municipal de assistência social deverá articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para verificar se já existem ou criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões citadas acima.

Como no caso do aluguel temporário explicitado acima, que para ser regulamentado como benefício eventual é condicionado à existência de **temporalidade limitada/bem definida**, além da necessidade de articulação com a política de habitação do município, as **provisões para alimentação, como cestas básicas, também devem observar esse critério da temporalidade e excepcionalidade**, especialmente quando se tratando de situações de emergência e calamidade.

Ou seja, **a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial** e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, sendo que a concessão e temporalidade do benefício eventual devem ser avaliados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Lembrando que a oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada aos serviços socioassistenciais, cujas equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após concessão de benefícios eventuais.

Utilização dos Recursos Federal e Estadual para aquisição de equipamentos e materiais Permanentes - Conforme a **Portaria do Governo Federal nº 2.601/2018**, os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que são repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do SUAS.

Estabelece ainda que a aquisição de equipamentos e materiais deve ser no âmbito de cada bloco de financiamento de serviço, programa ou projeto, sendo obrigatória a vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

O **Decreto Estadual nº 46.982/2016** estabelece que os recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinados ao cofinanciamento de Serviços poderão ser aplicados em despesas de custeio e capital que garantam as provisões dos Serviços Socioassistenciais Tipificados.

Portanto é possível a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, quando necessário, para garantir as provisões para o desenvolvimento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, com recursos do PVAC e para qualquer Serviço Socioassistencial Tipificado, previstos no Plano de Serviços, com recursos do Piso Mineiro.

Preenchimento do Plano de Serviços 2020 - Os municípios que decretaram situação de Calamidade Pública ou Emergência, homologado pelo Estado estão recebendo o adiantamento de 03 (três) parcelas do Piso Mineiro referente ao exercício de 2020. Portanto os Planos de Serviços desses municípios já estão abertos para preenchimento, que é realizado pelo gestor municipal para posterior aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Plano de Serviços consiste em um instrumento de planejamento, constante no sistema SIGCON-MG, disponibilizado pela SEDESE para o lançamento de dados e informações relativas à aplicação do cofinanciamento estadual.

Os municípios deverão prever no Plano de Serviços a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e benefícios eventuais, para atuação na situação de Calamidade Pública e Emergência, além de outros serviços que serão executados com os recursos do Piso Mineiro fixo em 2020.

Utilização dos saldos de exercícios anteriores - O Saldo existente em 31 de dezembro de 2019, referente aos recursos do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo, poderá ser reprogramado para execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e/ou para a concessão de Benefícios Eventuais no Exercício de 2020.

A reprogramação do saldo do exercício anterior é uma ação realizada pela gestão municipal no início do exercício subsequente, cuja aprovação quanto à definição da aplicação dos recursos é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.